



[Assinatura]
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 015/97

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
AUXÍLIO BOLSA EDUCAÇÃO ÀS
FAMÍLIAS CARENTES QUE
MANTIVEREM SEUS FILHOS NA
ESCOLA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...”**

O GOVERNADO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Auxílio Bolsa Educação, benefício destinado às famílias carentes, cuja renda mensal seja de até 1,5 (hum e meio) salário mínimo.

Art. 2º - O Estado fica obrigado a pagar o benefício às famílias que mantiverem seus filhos, em idade escolar, na escola, efetivamente estudando, comprovadamente.

Art. 3º - O benefício desta lei será pago em pecúnia, em data certa mensalmente, durante o ano letivo.

Parágrafo Único - O pagamento do Auxílio Bolsa Educação será efetivado da seguinte forma e proporção:

I - até 02 (dois) filhos, a família fará jus ao recebimento de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

II - de 03 (três) a 04 (quatro) filhos, a família fará jus ao recebimento de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo.

III - de 05 (cinco) filhos em diante, a família fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Art. 4º - O Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, adotará medidas, visando o cadastramento, a triagem e a seleção das famílias, com direito ao benefício.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 5º - Os recursos para a implantação do benefício do Auxílio Bolsa Educação, correrão às expensas do Estado, que em seu orçamento deverá fazer constar dotação orçamentária especificamente destinada.

Art. 6º - O Governador do Estado normatizará esta lei em 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 28 de maio de 1997.

Chico Doido
Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei face a necessidade de se adequar a renda familiar das famílias carentes à condição dessas famílias de manter seus filhos na escola.

Um Governo, com real preocupação com a educação, que conseguiu fazer com que o Ministério da Educação e Cultura reconhecesse nossas escolas como as melhores do país em estrutura física, graças a robustos investimentos nessa área, não pode, não deve e, acredito, não vai deixar de proporcionar às famílias carentes (com filhos na escola, estudando efetivamente) esse benefício, inexorável, que é o Auxílio Bolsa Educação, que com certeza só estimulará a família pobre a manter seu filho na escola.

Outros estados, como Bahia, Pará e Pernambuco já instituíram esse benefício e o resultado preponderante é a queda da evasão escolar.

Nesses estados, onde as famílias carentes já recebem o benefício do Auxílio Bolsa Educação, as próprias tomaram consciência de que as suas permanências na escola, estudando, significa maior poder de compra para seus pais.

Porquanto, senhores Deputados, porque não criarmos, nós, os verdadeiros representantes dessas inúmeras famílias carentes, através desta Augusta Casa, a quem compete constitucionalmente a aprovação das nossas leis, o Auxílio Bolsa Educação no nosso Estado?

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, votando a favor deste projeto, Vossas Excelências estarão, inevitavelmente, tirando crianças das ruas e colocando nas salas de aula, que são as melhores do país. Votando pela aprovação do Auxílio Bolsa Educação, estaremos formando cidadão e colaborando diretamente para o desenvolvimento deste nosso grande Estado. Enfim, estaremos investindo na educação de base, que forma o alicerce do homem.

Senhores Deputados, eu vos rogo: "APROVEMOS ESTE PROJETO DE LEI".

É a justificativa.

Chico Doido
Deputado Estadual

